



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA-CONJUNTA - 112017**

**Institui, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública do Estado do Maranhão, o procedimento de intimação de partes mediante a utilização do aplicativo de mensagens *WhatsApp* e dá outras providências.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o serviço público é regido, dentre outros, pelos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade (artigos 37 e 70 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o princípio da cooperação (art. 6º da Lei 13.105/2015), deve orientar a relação entre os sujeitos processuais na busca de uma prestação jurisdicional em razoável tempo, ocupando lugar de destaque nas normas do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** que nos Juizados Especiais o processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º da Lei nº 9.099/95);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.099/95 expressamente prevê que as intimações podem ser feitas da mesma forma prevista para a citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação, a teor do disposto em seu art. 19;

**CONSIDERANDO** que o uso do aplicativo de *WhatsApp* na prática de atos processuais encontra guarida no ordenamento jurídico, à luz do artigo 5º inciso LXXVIII, da Constituição Federal, dos princípios estabelecidos na informatização do processo judicial digital previsto na Lei nº 11.419/2006 e de princípios como o da instrumentalidade do processo e a liberdade das formas (arts. 188 e 277, CPC/2015 e art. 13 da Lei 9.099/95);

**CONSIDERANDO** que o aplicativo tem sido utilizado reiteradamente pela Justiça em vários Estados como meio de dar maior efetividade a atos processuais, como citações e intimações, devido as suas funcionalidades;

**CONSIDERANDO** que, além de caracterizar meio idôneo para efetivação de intimação, o uso do *WhatsApp* implica em maior celeridade e menores custos para o desempenho das atividades jurisdicionais e de secretaria, evitando impressões desnecessárias e dispensando o pagamento de qualquer despesa para instalação e manutenção;

**CONSIDERANDO** ainda que o aplicativo é capaz de efetuar a transmissão eletrônica de dados de forma segura, atendendo aos requisitos mínimos de autenticidade e de integridade previstos no artigo 195 da Lei 13.105/2015 e às condições estabelecidas no artigo 4º da Resolução 234/2016 do CNJ.

**CONSIDERANDO** que a adoção de novas práticas têm sido exaltados pelo Conselho Nacional de Justiça face às novas demandas sociais, que exigem dos magistrados a dinamização dos atos judiciais, a busca incessante pelo melhor atendimento ao jurisdicionado e a excelência na qualidade do atendimento oferecido à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que além da sua popularidade o aplicativo conta com serviço de confirmação oferecido quanto a leitura da mensagem enviada ao contato, o que promove segurança jurídica,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Adotar, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública do Estado do Maranhão, o procedimento de intimação por meio do aplicativo de mensagens *WhatsApp*.

**Art. 2º** Caberá à Secretaria acompanhar esse canal de comunicação, promovendo o cadastramento dos interessados.

**Art. 3º** A adesão ao procedimento de intimação por *WhatsApp* é voluntária.

§1º Ao aderir à modalidade de intimação por WhatsApp, os interessados deverão preencher e assinar o termo a ser entregue pela unidade judicial e informar o número de telefone respectivo.

§2º Incumbe às partes o ônus de informar nos autos eventual mudança do número de telefone.

§3º Ao aderir ao procedimento de intimação por WhatsApp, o aderente declarará que:

I – está de acordo com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp;

II - possui o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular, tablet ou computador, e que manterá ativa, nas opções de privacidade do aplicativo, a opção de recibo/confirmação de leitura;

III - foi informado do número de WhatsApp que será utilizado pela unidade judicial para o envio das intimações;

IV – foi informado de que deverá confirmar o recebimento da mensagem, em no máximo 24 horas, mediante texto escrito contendo a expressão “intimado (a)”, “recebido”, “confirmando o recebimento” ou similar, seguida da data em que foi realizada a leitura;

V - foi cientificado de que o TJMA, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;

VI - foi cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, na Secretaria da unidade judicial que expediu o ato, e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverá dirigir-se às dependências do juizado respectivo.

§4º O termo de adesão deverá ser juntado aos autos do processo a que se refere.

**Art. 4º** As intimações por WhatsApp serão enviadas a partir do aparelho celular destinado à unidade judicial exclusivamente para esse fim, através de servidor especialmente designado, com a observância dos seguintes requisitos:

I – realização durante o horário de expediente normal do juízo;

II – prévia confirmação com o destinatário de dado constante do processo que o identifique como sendo o intimado, tal como número do RG ou CPF;

III – menção ao número do processo e do juízo onde o feito tramita;

IV – elaboração de certidão com fé pública pelo servidor responsável pela diligência;

**Art. 5º** No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo WhatsApp a imagem do pronunciamento judicial a que se refere, com a identificação do processo e das partes.

**Art. 6º** Não confirmado o recebimento pelo (a) aderente no prazo assinalado na presente portaria, considerar-se-á realizada a intimação no momento em que o ícone de confirmação de mensagem entregue e lida for disponibilizado pelo aplicativo.

§ 1º A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação de regência.

§ 2º Não se verificando a entrega e leitura da mensagem pela parte, no prazo de 3 (três) dias, a unidade judicial providenciará a intimação por outro meio idôneo, conforme previsão legal.

**Art. 7º** Os que não aderirem ao procedimento de intimação por intermédio do aplicativo WhatsApp serão intimados pelos demais meios previstos em lei.

**Art. 8º** Cessado o procedimento de intimação mediante a utilização do aplicativo aqui tratado, os aparelhos utilizados serão devolvidos ao setor que os disponibilizou.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE julho de 2017.**

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 13557

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

Corregedora-geral da Justiça

Matrícula 3640

Documento

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
--------	------------------	------------

134/2017	31/07/2017 às 11:16	01/08/2017
----------	---------------------	------------

[Imprimir](#)